Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-32/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16952/2004
PROTOCOLO	:	803092
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEL	:	FLÁVIO ADREANO GOMES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NÃO CUMPRIMENTO DE COMUNICADO DA SECRETARIA GERAL
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	:	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 15-5-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela aplicação da multa de 200 (duzentas) UFERMS, sendo 100 (cem) UFERMS ao Sr. Obadias de Lana e 100 (cem) UFERMS ao Sr. Flavio Adreano Gomes, Prefeitos à época, nos termos do inciso XI do artigo 197, do Regimento Interno TC/MS, pelo descumprimento ao comunicado da Secretaria Geral deste Tribunal de Contas para providenciar o ajuizamento da ação de cobrança através da Procuradoria do Município, como determina o artigo 103, da Lei Complementar Estadual nº 48/90;

2 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do § 1º, do artigo 212 do Regimento Interno TC/MS, para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, como determina o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

3 - Pelo encaminhamento dos documentos pertinentes ao atual Responsável, para que providencie o ajuizamento da ação executiva pertinente, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados, observado o disposto no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces